

FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA (FEPAGRO)

COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS (CEUA – IPVDF)

Instituição credenciada pelo CONCEA em 5 de setembro de 2013

Regimento Interno

CAPÍTULO PRIMEIRO

Artigo 1.º - A Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) foi criada em 7 de outubro de 2006, pela portaria n.º 005/2006 do Diretor do Instituto de Pesquisas Veterinárias Desidério Finamor – IPVDF, como órgão colegiado que tem por objetivo acompanhar as atividades que envolvam animais, visando a observância das normas éticas na defesa de seus direitos individuais ou coletivos.

Parágrafo único - A CEUA-IPVDF, a partir de 2010, passa a atender outras unidades da FEPAGRO que utilizam animais em pesquisas desenvolvidas em seus biotérios experimentais credenciados, ou em pesquisa fora das dependências da Fepagro desde que um pesquisador da mesma seja responsável pela parte experimental.

Artigo 2.º - Todo pesquisador e/ou técnico da Fepagro que irá realizar experimento com animais, mesmo que para diagnóstico de rotina laboratorial, deverá submeter o Protocolo (projeto e formulário correspondente) à CEUA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para o início da parte experimental.

Parágrafo único - O formulário encontra-se disponível na pasta da CEUA, na rede local público (para os pesquisadores do IPVDF) e no site do IPVDF.

Artigo 3.º - A CEUA observará todas as normas legais existentes relativas a pesquisas que envolvem animais e demais instrumentos legais e/ou normativos posteriores.

CAPÍTULO SEGUNDO

Organização administrativa

Artigo 4.º - A CEUA será composta por um número mínimo de sete membros, incluindo a participação de Profissionais, Pesquisadores e/ou Professores e representantes da Sociedade Civil. Excetuando-se o Coordenador, a composição da CEUA contará com membros titulares e suplentes e deve contemplar:

I – 50% de profissionais das áreas de ciências agrárias e/ou biomédicas, sendo pelo menos um Médico Veterinário;

II – 50% dos demais membros serão constituídos por representantes da sociedade civil e de profissionais das ciências exatas e humanas, sendo pelo

menos um representante de associações de proteção e bem-estar animal, legalmente constituído.

Artigo 5.º - Os novos membros indicados pelo Coordenador da Comissão serão nomeados pelo Diretor do IPVDF através de Portaria.

Artigo 6.º - O mandato dos membros da CEUA é de três anos. A renovação dos membros obedecerá à indicação e a votação, da própria Comissão, em reunião ordinária com a presença da metade mais um dos membros.

Artigo 7.º - Será substituído o membro que deixar de comparecer injustificadamente a duas reuniões durante o ano.

Artigo 8.º - Os membros da CEUA não poderão exercer atividades que possam caracterizar conflito de interesses.

Artigo 9.º - Não poderão participar das deliberações da CEUA os membros diretamente envolvidos na pesquisa em foco.

Artigo 10.º - O Diretor do IPVDF nomeará o Coordenador da CEUA, com anuência de metade mais um dos membros da Comissão, que permanecerá no cargo “ad nutum”.

Parágrafo único - A CEUA elegerá um Vice Coordenador, por maioria, presentes a metade mais um de seus membros, que permanecerá no cargo “ad nutum”.

Artigo 11.º - A CEUA terá um Secretário Executivo, entre seus membros, indicado pelo Coordenador da Comissão e nomeado pelo Diretor do IPVDF, que permanecerá no cargo “ad nutum”.

Parágrafo único - O apoio logístico e administrativo à Secretaria Executiva será viabilizado pelo Diretor do IPVDF.

CAPÍTULO TERCEIRO

Atribuições da CEUA

Artigo 12.º - Compete à CEUA:

- a) Examinar o aspecto ético das pesquisas envolvendo animais;
- b) Adequar-se às normas atinentes, dentro do âmbito da FEPAGRO, naquelas unidades que produzem pesquisas com animais, atendendo as Resoluções Normativas do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA) que dispõe sobre a instalação e o funcionamento dessas Comissões.

Artigo 13.º - Para o cumprimento do artigo anterior caberá à CEUA:

- a) Revisar todos os protocolos envolvendo animais submetidos a essa Comissão, inclusive os interinstitucionais, cabendo-lhe a responsabilidade primária pelas decisões sobre a ética da pesquisa a ser desenvolvida na instituição, de modo a garantir e resguardar a integridade e os direitos dos participantes das pesquisas;
- a) Atuar como instituição consultiva em matérias de difícil decisão ética associada à pesquisa veterinária, emitindo, se necessário, comentários e informações ao público;
- c) Desempenhar papel consultivo e educativo, fomentando a reflexão em torno da ética na ciência;
- d) Orientar os pesquisadores sobre procedimentos éticos de pesquisa, de bem-estar animal, bem como sobre as instalações necessárias para a manutenção dos animais;
- e) Emitir parecer consubstanciado por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do registro do Protocolo na CEUA, identificando com clareza o ensaio, documentos estudados e data da revisão. A revisão de cada protocolo culminará com seu enquadramento em uma das seguintes categorias:
 - 1) Em análise – quando a CEUA considera o protocolo como aceitável, porém identifica determinados problemas e recomenda uma revisão ou solicita modificação ou informação relevante, que deverão ser atendidas em 60 (sessenta) dias pelos pesquisadores, a contar da data do Protocolo;
 - 2) Retirado – quando transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias a contar do registro do Protocolo, as solicitações feitas pela CEUA permanecem pendentes;
 - 3) Aprovado;
 - 4) Não aprovado;
 - 5) Não cabe parecer – quando a pesquisa pretendida não se enquadra no Artigo 1º, Parágrafo único, desse Regimento.
- f) Manter a guarda confidencial de todos os dados obtidos na execução de sua tarefa e arquivamento do protocolo completo por no mínimo 10 (dez) anos;
- g) A CEUA designará um ou mais de seus membros para fazer o acompanhamento dos projetos aprovados e informar à Comissão sobre possíveis irregularidades no desenvolvimento dos mesmos;
- h) Acompanhar o desenvolvimento dos projetos através de relatórios anuais dos pesquisadores ou extraordinariamente solicitados pelo CONCEA e demais entidades reguladoras.

Parágrafo único - Ao CONCEA a CEUA deve prestar um relatório até 31 de março, referente aos experimentos desenvolvidos no ano anterior. Na ocasião, o mesmo relatório deverá ser encaminhado à Direção do IPVDF;

- i) Pesquisas com novos medicamentos, vacinas, testes diagnósticos, equipamentos e dispositivos para saúde deverão ser avaliados e, após, encaminhados à Secretaria de Vigilância Sanitária;
- j) Ao constatar qualquer procedimento fora dos limites legais ou éticos durante etapa experimental, a CEUA solicitará aos pesquisadores responsáveis a paralisação de sua execução até que a irregularidade seja sanada, assim como poderão ser tomadas outras medidas adequadas ao objeto em questão.
- k) Receber dos sujeitos da pesquisa ou de qualquer outra parte denúncias de abusos ou notificação sobre fatos adversos que possam alterar o curso normal do estudo, decidindo pela modificação, suspensão ou continuidade da pesquisa.

Parágrafo único - Considera-se como antiética a pesquisa descontinuada sem justificativa aceita pela CEUA que a aprovou;

- l) Requerer instauração de sindicância à direção da instituição em caso de denúncias e irregularidades, quanto ao uso de animais, nas pesquisas.

CAPÍTULO QUARTO

Deveres dos Membros

Artigo 14.º - Ao Coordenador compete:

- I. Coordenar e supervisionar as atividades da CEUA;
- II. Instalar e presidir as reuniões;
- III. Tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer o direito de voto de desempate;
- IV. Convidar entidades, cientistas, técnicos e personalidades para colaborarem em estudos ou participarem como consultores “ad hoc” na apreciação de matérias em pauta;
- V. Emitir parecer “ad referendum” em matérias consideradas urgentes, dando conhecimento aos membros para deliberação na reunião seguinte.

Artigo 15.º - Ao Secretário Executivo compete:

- I. Encaminhar e providenciar o cumprimento das deliberações da CEUA;
- II. Organizar a pauta das reuniões, sob a orientação do Coordenador da CEUA;
- III. Receber e protocolar cópia física de projetos e formulários correspondentes, devidamente assinados pelos responsáveis;
- IV. Orientar ao pesquisador proponente que deve enviar o mesmo Protocolo pelo endereço eletrônico institucional da CEUA (ceua-ipvdf@fepagro.rs.gov.br);
- V. Enviar os projetos e formulários protocolados aos demais membros da Comissão com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes da reunião de avaliação prevista;
- VI. Redigir e encaminhar ao pesquisador e/ou responsável pelo projeto protocolado, o parecer do mesmo;
- VII. Preparar, assinar, distribuir aos membros a ata das reuniões, e mantê-la arquivada.

Artigo 16.º - Aos Membros compete:

- I. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas;
- II. Comparecer às reuniões, relatando projetos e pronunciando votos;
- III. Desempenhar as atribuições que lhe forem conferidas pelo Coordenador;
- IV. Manter sigilo sobre as informações referentes aos processos apreciados.

CAPÍTULO QUINTO

Dinâmica de Funcionamento

Artigo 17.º - A CEUA reunir-se-á ordinariamente 4 (quatro) vezes ao ano, em reuniões previstas para março, junho, setembro e dezembro, ou extraordinariamente por convocação do plenário da CEUA, por solicitação do

Coordenador ou em decorrência de requerimento de metade mais um dos membros.

Artigo 18.º - As reuniões serão realizadas com a presença mínima de metade mais um dos membros.

Artigo 19.º - As deliberações serão tomadas em reuniões, por voto de metade mais um dos presentes.

Artigo 20.º - Cada projeto de pesquisa terá um responsável que poderá ser o relator do mesmo, se necessário. Após avaliação inicial do projeto e esgotada a análise pelos membros da CEUA, os esclarecimentos podem ser solicitados por E-mail ou a presença do relator para dirimir dúvidas. Os membros da CEUA podem apresentar seu ponto de vista, pedirem vistas do processo, proporem diligências ou adiamento da discussão ou votação. Neste caso, o membro que solicitou o adiamento deverá oferecer o seu parecer na reunião seguinte.

Artigo 21.º - A apreciação da matéria resultará em uma das situações previstas na letra “E” do artigo 13.º.

CAPÍTULO SEXTO

Disposições Finais

Artigo 22.º - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão dirimidos pela CEUA em reunião com a presença de ao menos 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo único – Na permanência de impasses, esses casos serão discutidos em instância superior, primeiramente com a Direção do IPVDF e, se necessário, com a Presidência da Fepagro.

Artigo 23.º - O presente Regimento entrará em vigor após a sua aprovação pelo voto de 2/3 dos membros da CEUA.

Artigo 24.º - O trabalho dos membros da CEUA não será remunerado, sendo considerado de relevante interesse público.

Sala de Reuniões, 1º de julho de 2015.

Alterações:

Retificada as denominações de CEP para CEUA em 26 de junho de 2009 e outras alterações em 14 de dezembro de 2009.

Revisão e atualização em junho de 2015.